



Lei nº 337/2025.

De 12 de junho de 2025

Institui a Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública municipal de ensino.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, no uso de atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião - TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião do Tocantins/TO a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Tocantins/TO, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, tem por objetivos, promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

§ 2º Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

§ 3º Combater a infrequência e abandono;

§ 4º Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

§ 5º Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adultos de São Sebastião do Tocantins/TO.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I- Ter no mínimo 15 anos de idade;



II- Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

III- Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

Art. 3º - Compete à Escola Municipal emitir relatório mensal de frequência, com assinatura do professor regente da turma, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 4º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os estudantes que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 2º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio (Anexo I).

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade e diretamente ao estudante maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) por estudante, podendo ser revisado via Decreto.

Parágrafo único: As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 2º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do estudante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 2º;

II- Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III- Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

IV- Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10 - As despesas desta Lei serão custeadas na forma da Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aos 12 dias do mês de junho de 2025.


Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal



**TERMO DE COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO DE BOLSA
INCENTIVO – EJA**

Nome do(a) Estudante: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço: _____

Telefone: _____

Unidade Escolar: _____

Turma/ano: _____

Turno: _____

Pelo presente instrumento, eu, _____

regularmente matriculado(a) na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** da **Escola Municipal Letícia Carneiro de Souza**, firmo este TERMO DE COMPROMISSO com a finalidade de receber a **Bolsa Incentivo EJA**, declarando estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

1. **Manter frequência mínima de 75%** nas aulas e demais atividades escolares ao longo do período letivo.
2. Participar ativamente das atividades pedagógicas propostas pela instituição de ensino.
3. Informar imediatamente à coordenação qualquer mudança de endereço, telefone ou situação escolar que possa interferir no recebimento da bolsa.
4. Estar ciente de que o **não cumprimento da frequência mínima de 75%** poderá resultar na suspensão ou cancelamento do benefício da bolsa incentivo.



5. Comprometer-se com o bom uso dos recursos públicos recebidos, zelando pela responsabilidade, ética e respeito às normas da instituição de ensino.

Declaro, ainda, estar ciente de que este benefício tem caráter **incentivador** e visa apoiar minha permanência e assiduidade na educação, não representando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

São Sebastião do Tocantins/TO, ____/____/2025.

Assinatura do(a) Estudante:

Assinatura do Responsável (se menor de 18 anos):

Assinatura da Coordenação da Escola/Programa